

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

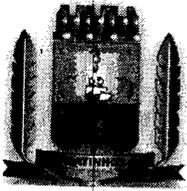
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. **RUY HAUER REICHERT**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87, e **PATRICIA BIFF**, inscrito no CPF sob o n.º 037.883.199-25 portador da cédula de identidade RG n.º 6.885.390-7, e CREA/SC n.º 1605552/D do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Engenharia, e **CLAUDIR LOURENÇO** inscrito no CPF sob o n.º 897.480.089-34 e portador da cédula de identidade RG n.º 16.189.488-8/PR, no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal De Saúde, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.223.584/0001-03, com sede à Rua Professor Francisco Ribeiro, n.º 385, Bairro Barigui, na cidade de Araucária, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DE MORAIS**, portador do RG n.º 6.349.419-4 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 030.029.039-06, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 32 da Lei n.º 13.140/2015 e na Instrução Normativa n.º 2 de 30 de maio de 2017 da CGU.

CONSIDERANDO que foi firmado em 31 de outubro de 2018 um contrato o n.º 093, por dispensa de licitação de n.º 38 e processo n.º 226, com a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 07.223.584/0001-03, com sede à Rua Professor Francisco Ribeiro, n.º 385, Bairro Barigui, na cidade de Araucária, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DE MORAIS**, portador do RG n.º 6.349.419-4 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 030.029.039-06, para a execução de um revestimento autonivelante de resina epóxi, com o fornecimento de

Moraes

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM
materiais, na Maternidade do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes na
Cidade de Matinhos Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aplicação do piso EPOXI é da marca NS Brasil;

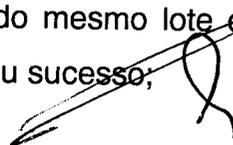
CONSIDERANDO que a aplicação foi dividida em 51 m² de piso autonivelante condutivo para o centro cirúrgico, 560 m² de piso autonivelante convencional para as demais áreas e ainda 100 ml de recomposição de rodapé;

CONSIDERANDO que os trabalhos foram iniciados através de uma avaliação prévia de adequação do piso existente para que fosse aplicado o novo piso, através do técnico Marcelo Túlio da empresa NS Brasil, juntamente com a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA**, para o orçamento dos materiais que seriam adequados para que o piso autonivelante fosse feito corretamente;

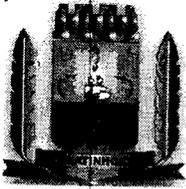
CONSIDERANDO que na mencionada avaliação prévia, o Técnico da NS BRASIL repassou para a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA**. o procedimento para a execução correta do material do qual era responsável;

CONSIDERANDO que ao longo da aplicação que iniciou pelo centro cirúrgico, surgiram bolhas e micro ondulações desde a primeira sala terminada pela empresa. Essas bolhas foram constatadas pela Engenheira Responsável pela Fiscalização Patrícia Biff CREA-SC: 1605552/D, que notificou a empresa TRAENSME através da notificação nº 023 no dia 20 de novembro de 2018;

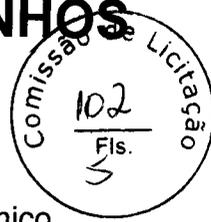
CONSIDERANDO que essas bolhas e deformidades persistiram, e a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA**. realizou diversos testes com os produtos do mesmo lote da NS BRASIL, na expectativa de solucioná-los e não conseguiu sucesso;







PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

CONSIDERANDO que a presença do Sr. Newton CEO e Químico Responsável da empresa NS BRASIL, foi constatado, visualmente, a presença de micropartículas no material, sendo assim, a empresa NS Brasil, mandou fabricar novo lote contemplando somente a diferença do que ainda não havia sido aplicada, e enviou-o para a **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.** aplicar. Todavia, a NS BRASIL, não os enviou o material completo da área do centro cirúrgico para corrigi-lo o que deveria fazê-lo uma vez que o lote inteiro continha o mesmo problema;

CONSIDERANDO na visita técnica do Sr. Newton, e por meio de um teste no piso, foi confirmado a presença de umidade ascendente no piso. No entanto o técnico Marcelo Túlio não constatou no início em sua avaliação que precisaria ser aplicado um Primer RU (Reativo a umidade);

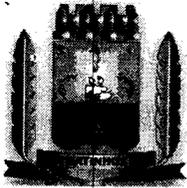
CONSIDERANDO que diante da gravidade da situação em que se encontra o Município, que responde por uma ação civil pública, pela maternidade do hospital, e levando em consideração que a cidade não disponibiliza de outro lugar para as gestantes, o Município de Matinhos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assume a responsabilidade de arcar com a despesa do Primer RU em 540 m² de área, sendo que está sendo retirada da metragem a área total referente ao rodapé;

CONSIDERANDO que o contrato contempla 611m² de revestimento epoxi, porém serão aplicados somente em 540 m² o Primer RU (reativo com a umidade), pois no rodapé não é necessário;

CONSIDERANDO que o Município de Matinhos não tem responsabilidade alguma quanto ao Primer RU, que deveria ter sido previsto em avaliação inicial;

CONSIDERANDO A empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.** se responsabiliza pela aplicação do Primer

Morais. Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

Ru e também pela retirada e aplicação do material no centro cirúrgico e demais áreas que estão com bolhas, sem que haja cobrança extra de mão de obra, a qual custaria em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

CONSIDERANDO a empresa NS BRASIL fabricante do piso EPOXI, tem responsabilidade sobre e deve arcar com o material completo para refazer as áreas com bolhas, já que não detectou tal umidade em sua avaliação inicial através do técnico Marcelo Túlio;

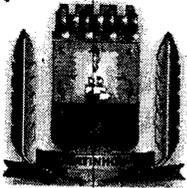
CONSIDERANDO a empresa NS BRASIL fabricante do piso EPOXI, deveria arcar com o material para refazer o serviço;

CONSIDERANDO a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.**, não detectou umidade ascendente do piso existente da área a ser aplicada.

CONSIDERANDO que o revestimento de impermeabilização conforme consta no contrato, não foi suficiente para impermeabilizar, aparecendo bolhas, conforme notificação 023.

CONSIDERANDO que a empresa **TRAENSME TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA.**, admitiu o seu erro, doou a mão de obra para corrigir os serviços que conforme já mencionado custaria em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Após amplos esclarecimentos e debates entre as partes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.140/2015 e na Instrução Normativa nº 2 de 30 de maio de 2017 da CGU, com força de título executivo extrajudicial, tendo como objeto a regularização de obras realizadas em desacordo com o projeto aprovado pelo Município de Matinhos, cujos termos são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de fazer, consistente em:

- a) retirar o material aplicado no centro cirúrgico e demais áreas que estão com bolhas, sem que haja cobrança extra de mão de obra;
- b) aplicar o Primer RU (reativo com a umidade);
- c) disponibilizar o material para refazer o serviço completo, exceto o Primer RU;

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
		PLANILHA DE RESPONSABILIDADES DA TRAENSMETAL TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES METÁLICAS LTDA				
1.2	NS BRASIL	REZIN 41.14 NO CENTRO CIRÚRGICO	GL	4,00	314,60	1.258,40
	NS BRASIL	PRIMER CDT CENTRO CIRÚRGICO	GL	6,00	331,70	1.990,20
1.3	NS BRASIL	REZIN 41.14 MO RESTANTE DA MATERNIDADE	GL	14,00	314,60	4.404,40
1.4	NS BRASIL	AUTONIVELANTE NORMAL	GL	42,00	402,35	16.898,70
					TOTAL	24.551,70

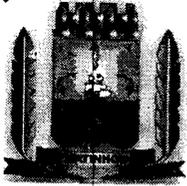
- d) custear a mão de obra em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) apresentar um termo de entrega da obra com ressalvas de que o piso apresenta bolhas e imperfeições;
- f) acompanhar até 30/12 o comportamento do revestimento autonivelante de resina epóxi;
- g) fornecer o termo de garantia da aplicação e do material ao final da obra pelo período de 12 (doze) meses;
- h) providenciar o descarte do material de forma correta não deixando resíduos no hospital;
- i) **executar a obra até 17/12/2018.**

Parágrafo primeiro: O prazo acima mencionado é improrrogável.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMITENTE** assume a obrigação de fazer, consistente em:

- a) arcar com a despesa do Primer RU em 540 m² de área;

Yorais G



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

- b) arcar com a despesa do autonivelante condutivo referente ao centro cirúrgico 51m²;
- c) realizar aditivo de prazo de execução;
- d) realizar aditivo de quantitativo devido a despesa do Primer RU em 540 m² de área e autonivelante condutivo referente ao centro cirúrgico 51m²;

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
		PLANILHA DE RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS - ADITIVO DE VALOR				
		RESUMO DE OBRAS				
1.1	NS BRASIL	PRIMER RU NA ALA DA ANTIGA MATERNIDADE	GL	26,00	497,50	12.935,00
1.2	NS BRASIL	PRIMER RU NAS SALAS DO CENTRO CIRÚRGICO	GL	4,00	497,50	1.990,00
1.3	NS BRASIL	PRIMER RU NO RESTANTE DA MATERNIDADE	GL	14,00	497,50	6.965,00
1.4	NS BRASIL	AUTONIVELANTE CONDUTIVO	GL	11,00	444,00	4.884,00
					TOTAL	26.774,00

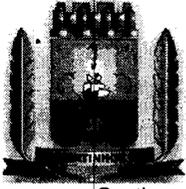
CLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

a) O valor da multa será 20% do valor do contrato correspondente em R\$ 23.757,99 (vinte e três mil setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos).

b) O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste TAC acarretará o embargo a todos os seus empreendimentos até o efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa deve ser computado a partir da conclusão dos projetos conforme cláusula primeira que corresponde ao prazo final da vigência para cumprimento da obrigação firmada entre as partes no presente TAC.

Aguiar
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

Parágrafo Segundo: O valor da multa acima será automaticamente inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA QUARTA: Antes da aplicação das multas de que trata esta cláusula, os COMPROMISSÁRIOS, na pessoa de seus representantes legais, serão notificados, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios, para justificar à COMPROMITENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, os motivos do descumprimento desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo da COMPROMITENTE, serão exigíveis e executáveis de forma imediata.

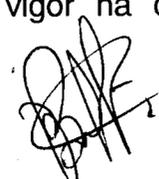
CLÁUSULA QUINTA: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

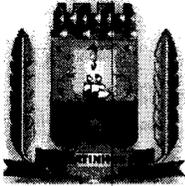
CLÁUSULA SEXTA: O pagamento das multas pelos COMPROMISSÁRIOS do TAC realizar-se-á através de boleto ou guia de recolhimento, sempre em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente proibida a substituição ou a compensação dos valores da multa imposta os COMPROMISSÁRIOS do TAC por qualquer tipo de bem ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e as cominações previstas no presente Termo obrigam os COMPROMISSÁRIOS, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA: Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura.

Merain  



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

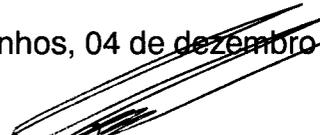


Continuação do Termo de Ajuste de Conduta - PMM

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMITENTE para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei Nº 13140/2015, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, as partes ratificam todo o exposto, firmam o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos presentes.

Matinhos, 04 de dezembro de 2018.


RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal


PATRICIA BIFF
Diretora Geral de Engenharia


CLAUDIR LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde


FERNANDO DE MORAIS
Representante legal da empresa